

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO
- PARECERES
DIVERGENTES.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.736-B, DE 2012 **(Do Sr. Ademir Camilo)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Montes Claros, e da outras providências; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO SANTIAGO); e da Comissão de Educação, pela rejeição (relatadora: DEP. DALVA FIGUEIREDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a criar a Universidade Federal de Montes Claros- UFMOC.

Parágrafo único: A UFMOC, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A UFMOC terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFMOC, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A administração superior da UFMOC será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto em Lei, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFMOC.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto em Lei, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFMOC disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos financeiros da UFMOC serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com

entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFMOC fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 6º. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da UFMOC deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A cidade de Montes Claros está localizada no Norte de Minas Gerais, possui uma população de 355.401 habitantes (Censo 2010), dista 418 Km da Capital Belo Horizonte.

Montes Claros desde os primórdios da colonização da Região Norte Mineira vem sendo um Centro de Comercialização, o que lhe tem permitido não só quantificar a produção regional, mas também influir na sua orientação e expansão.

Um dos fatores que mais contribuíram para assegurar-lhe esta posição, foi a abertura de estradas, no passado, ligando-a aos demais municípios da região. Mais recentemente, Montes Claros, um dos municípios que integra a RMNE, sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população desta área. Sendo seu pólo regional.

A transformação da economia se deu através dos incentivos fiscais da SUDENE, que propiciaram modificações estruturais na realidade do município, determinando fluxos internos de pessoas, hábitos, capital e tecnologia que diminuem o distanciamento da cidade com as metrópoles do país, além de atraírem a população rural da região, acelerando o processo de migração campo - cidade e provocando

inchamento no processo de urbanização da cidade e, consequentemente colapso na estrutura urbana. A implantação de projetos de altas tecnologias fomenta o fluxo de migração de mão-de-obra especializada, ao mesmo tempo funciona como atração para as populações rurais e urbanas da região que devido ao processo de concentração da propriedade rural e do estrangulamento de pequenas propriedades, vão sendo expulsas do campo demandando a Montes Claros em busca de melhores condições de vida.

O Setor Primário: Setor Agrícola / Agricultura destaca-se a pecuária de corte e leite seguido pela agricultura com destaque para os produtos: feijão, milho, mandioca, algodão e arroz irrigado, dentre outros.

O Setor Secundário: Indústria. Esse setor alcança um impulso maior a partir de 1965, com a chegada da energia elétrica da CEMIG, e com o início da participação efetiva da SUDENE no desenvolvimento Industrial da Região. Na Montes Claros de hoje a principal atividade econômica passou a ser representada pelo Setor. As indústrias aqui instaladas se consolidaram e, entre elas podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente, uma das mais modernas fábricas têxtil (COTENOR) e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (LAFARGE, antiga MATSULFUR). Conforme quadro anexo, destacamos as empresas industriais aqui instaladas, por Ramo de Atividade, principais produtos fabricados e matéria-prima utilizada, sendo elas, na sua maioria instaladas no Distrito Industrial de Montes Claros.

De acordo com a sua localização geográfica e o crescimento do Sistema Viário, o Plano Rodoviário Nacional, classificou a cidade de Montes Claros, como o "2º maior Entroncamento Rodoviário" do país.

O Município se liga ao restante do país, através dos meios de transportes:

- . aéreo
- . ferroviário
- . rodoviário.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2012.

Deputado Ademir Camilo
PSD/MG

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Ademir Camilo, o projeto de lei sob parecer autoriza a criação da Universidade Federal de Montes Claros – UFMOC, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob parecer é mais uma iniciativa, entre diversas outras que tramitam nesta Casa, que busca democratizar o ensino público no país, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região, o que contribuirá significativamente para a melhor capacitação técnica dessa população.

Os objetivos pretendidos pela proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regional e nacional. O ensino formal possui inegável importância no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário pode ser considerada um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, consequentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

Pertencente à microrregião homônima e Mesorregião do Norte de Minas, o Município de Montes Claros localiza-se ao norte da capital do estado, distando desta cerca de 422 km. Possui uma população estimada em 362 mil habitantes, o que faz com que seja o sexto mais populoso de Minas Gerais e o 62º de todo o país.

O Município conta com escolas em todas as suas regiões. Destarte, o acesso a escolas é facilitado, inclusive para a população da zona rural. É considerado um polo universitário, atraindo o interesse de diversos estudantes da proximidade, do Estado e, por que não, do País. Assim, ampliar a oferta de vagas ao ensino superior é medida que se impõe, devido à necessidade de abrigar a demanda existente.

Montes Claros tem uma economia diversificada nas atividades agropecuárias, industriais e de prestação de serviços. A principal fonte econômica está centrada no setor terciário, com seus diversos segmentos de comércio e prestação de serviços de várias áreas, como na educação e saúde. Destaca-se também o setor secundário, com complexos industriais de grande porte, além das unidades produtivas de pequeno e médio portes. Demonstra um considerável potencial de desenvolvimento do turismo, em virtude das riquezas naturais e da realização de eventos conhecidos pela população vizinha e de todo o Estado.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.736, de 2012.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.736/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sebastião Bala Rocha - Presidente, Flávia Morais e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Assis Melo, Augusto Coutinho, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Gorete Pereira, João Bittar, Luciano Castro, Márcio Marinho, Mauro Nazif, Policarpo, Roberto Santiago, Silvio Costa, Walney Rocha, Alex Canziani, André Figueiredo, Daniel Almeida, Dr. Grilo e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.^º 3.736, de 2012, de autoria do Deputado Ademir Camilo, tem por objetivo autorizar a União a criar a Universidade Federal de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da nova instituição serão definidas no respectivo Estatuto e normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Na Câmara dos Deputados, a proposições sob exame foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Educação (CE); para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei n.^º 3.736, de 2012, nos termos do parecer do relator,

Deputado Roberto Santiago.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de autorizar a criação de mais uma universidade federal no interior do Estado de Minas Gerais é meritória na medida em que propõe a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Ainda apresentamos índices baixíssimos de freqüência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que freqüenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Montes Claros para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pelo ilustre Deputado Ademir Camilo, autor do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, *“Montes Claros desde os primórdios da colonização da Região Norte mineira vem sendo um Centro de Comercialização, o que lhe tem permitido não só quantificar a produção regional, mas também influir na sua orientação e expansão. (...) sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população desta área. Sendo seu pólo regional. (...) As indústrias aqui instaladas se consolidaram e, entre elas podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente, uma das mais modernas fábricas têxtil (COTENOR) e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (LAFARGE, antiga MATSULFUR).”*

Apesar do evidente mérito, apropriadamente justificado, esta Comissão de Educação tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2013, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo

Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.^º 3.736, de 2012, e para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2014.

Deputada DALVA FIGUEIREDO

Relatora

**REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2014.

Deputada DALVA FIGUEIREDO

Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação o Projeto de Lei n.º 3.736, de 2012, de autoria do Deputado Ademir Camilo, que visa autorizar a União a criar a Universidade Federal de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, a Deputada DALVA FIGUEIREDO, relatora da matéria, apoia a iniciativa nos seguintes termos:

“A iniciativa de autorizar a criação de mais uma universidade federal no interior do Estado de Minas Gerais é meritória na medida em que propõe a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Ainda apresentamos índices baixíssimos de frequência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que frequenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Montes Claros para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pelo ilustre Deputado Ademir Camilo, autor do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, “Montes Claros desde os primórdios da colonização da Região Norte mineira vem sendo um Centro de Comercialização, o que lhe tem permitido não só quantificar a produção regional, mas também influir na sua orientação e expansão. (...) sempre se constituiu no principal centro urbano de referência da população desta área. Sendo seu polo regional. (...) As indústrias aqui instaladas se consolidaram e,

entre elas podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente, uma das mais modernas fábricas têxtil (COTENOR) e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (LAFARGE, antiga MATSULFUR)."

Apesar de reconhecer o mérito das proposições, esta Comissão de Educação não pôde aprová-las, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa dos nobres parlamentares, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2014.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.736/2012, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dalva Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Glauber Braga - Presidente, Dr. Ubiali e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Alice Portugal, Átila Lira, Dalva Figueiredo, Gabriel Chalita, Gustavo Petta, Izalci, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ságua Moraes, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ariosto Holanda, Eurico Júnior, Iara Bernardi, Jorginho Mello, José Linhares, Major Fábio, Nilson Leitão, Thiago Peixoto e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO